



*H. S.*  
*V. Henrique*  
*afuit*  
Ata n.º 6/2026

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MARÇO DE 2026

-----Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Januário Vieira da Cunha, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Agostinho Manuel Pinho de Oliveira e os Senhores Vereadores Ana Cristina de Almeida Henriques, Augusto Carlos Vidal Leite e Paulo Manuel Teixeira de Amorim.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – O senhor António Manuel de Pinho Ruela, residente na Rua António Vieira Pinto, nº 14, Murtosa, usou da palavra para questionar a Câmara sobre o ponto de situação relativo ao pedido de atribuição de subsídio de risco e insalubridade e da subida de escalão remuneratório.-----

-----Em resposta ao senhor António Ruela, o senhor Presidente informou que conforme já lhe havia transmitido pessoalmente o processo encontra-se em análise jurídica dos pareceres existentes sobre a matéria, estando em preparação o elenco documental para que a situação seja alvo de regularização por deliberação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – O senhor Vereador Augusto Leite fez a seguinte intervenção: *“As recentes notícias sobre iluminações de Natal, que colocam em causa procedimentos em alguns municípios, despertaram a minha atenção. Naturalmente, não pelo motivo sensacionalista das notícias, mas pela necessidade de compreender os montantes envolvidos e a forma como são geridos, consultei o Portal BASE para apurar o valor gasto pelo nosso município.*-----

-----Verifiquei que, no dia 10 de dezembro de 2025, o município da Murtosa celebrou um contrato no valor de 30 000€ com a empresa Ciclone D'Exemplos Unipessoal, Lda, para a colocação de iluminações de Natal no concelho.-----

-----No entanto, pelo que consta da ata da reunião de Câmara de 4 de dezembro, já haviam sido realizadas intervenções relativas à decoração de Natal na Praça Jaime Afreixo, e no dia 6 de dezembro foi inaugurada a feirinha de Natal na mesma praça, com as luzes acesas, assim como em outras ruas da Murtosa, a exemplo na Avenida Santo António do Monte, na Praça Dr. Araújo e Castro e na Avenida São Mateus. Ou seja, a iluminação já se encontrava instalada antes da celebração do contrato. Diante deste quadro, concluo que o município adjudicou um contrato público após a execução efetiva do serviço. Fico, portanto, sem perceber como é possível adjudicar um contrato depois de o serviço já ter sido realizado. Estou certo de que existe uma explicação para esta situação, e é precisamente essa explicação que pretendo conhecer através desta intervenção. No entanto, importa sublinhar que, do ponto de vista da legislação de contratação pública, adjudicar contratos após a execução do serviço não parece ser prática adequada nem em conformidade com os princípios da transparência, legalidade e boa gestão dos recursos públicos.”-----

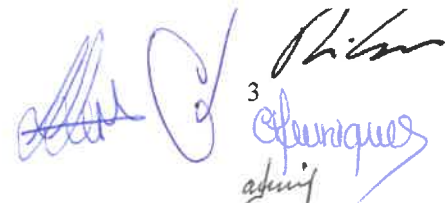
-----Em resposta ao senhor vereador Augusto Leite, o senhor Presidente informou que o procedimento das iluminações de natal cumpriu todos os passos procedimentais legais e que em face do timing da instalação da iluminação, estando já selecionada a empresa vencedora do procedimento, faltando apenas o cumprimento dos cinco dias úteis para audiência de interessados e dos cinco dias úteis para entrega dos documentos, período que antecede a celebração formal do contrato, entendeu o Município, sob pena, da ineficácia da decoração natalícia, autorizar de forma excepcional que a empresa inicia-se a instalação da dita iluminação.----

-----Neste momento o Vice-Presidente ausentou-se para representar o Município na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa.-----

-----O senhor Vereador Paulo Amorim, fez a seguinte intervenção:“Vem alertar para uma situação de elevada gravidade que exige uma resposta urgente por parte desta Câmara Municipal.

-----Refiro-me às condições de habitabilidade de um apartamento de habitação social localizado na Torreira, no Largo do Mercado, Bloco I, r/c direito. O estado desta fração é, de forma inequívoca, paupérrimo e indigno, não reunindo as mínimas condições de segurança, salubridade e conforto.-----

-----Entre os problemas identificados, destacam-se infiltrações persistentes, uma situação particularmente grave na cozinha, onde não é sequer possível ligar a luz elétrica em segurança, e uma degradação generalizada de todo o apartamento, que compromete seriamente a qualidade de vida da residente.-----

 3

-----Importa sublinhar que, neste caso concreto, a residente tem todas as suas obrigações devidamente regularizadas, o que reforça ainda mais a necessidade de uma resposta célere e justa por parte do Município.-----

-----Mais preocupante ainda é o facto de, segundo informações recolhidas, esta não ser uma situação isolada. Outros apartamentos do mesmo bloco apresentam problemas semelhantes, evidenciando uma situação estrutural de degradação do edifício. Acresce que a cobertura do prédio sofreu danos significativos na sequência da última intempérie, situação que permanece por resolver e que tem permitido a progressão das infiltrações, afetando particularmente os andares superiores, mas com repercussões em todo o edifício. Para além das questões de habitabilidade, existe ainda uma falha grave ao nível da segurança: a garagem do edifício encontra-se aberta e de fácil acesso, uma vez que o portão está danificado há cerca de três anos, na sequência de um incêndio ocorrido naquele espaço. Esta situação expõe os moradores a riscos acrescidos e não pode continuar a ser ignorada.-----

-----Perante este cenário, impõe-se uma intervenção urgente que contemple:-----

-----A avaliação técnica imediata do estado do edifício;-----

-----A execução das obras necessárias, quer ao nível da cobertura, quer das frações afetadas;---

-----A reposição das condições de segurança, nomeadamente com a reparação do acesso à garagem;-----

-----A garantia de condições dignas de habitabilidade para todos os residentes.-----

-----Por fim, questiono ainda: Senhor Presidente existe um levantamento atualizado das condições das restantes habitações sociais deste bairro? E, caso exista, que medidas estão previstas para prevenir e corrigir situações semelhantes?-----

-----Não é aceitável que, em pleno século XXI, existam munícipes a viver em condições desta natureza, sobretudo em habitação social, onde a responsabilidade pública deve ser exemplar.

Assim, solicita-se que esta situação seja tratada com a urgência que merece e que sejam dadas a conhecer, a este órgão, as medidas concretas que serão adotadas.-----

-----O senhor Vereador, Paulo Amorim, ainda neste Período Antes da Ordem do Dia, vem chamar a atenção para uma situação que, sendo recorrente em várias zonas do concelho, continua sem uma resposta eficaz e tem vindo a agravar-se com o tempo.-----

-----Refiro-me ao estado de degradação de passeios e calçadas provocado pelo crescimento descontrolado de raízes de árvores, que, em muitos casos, já afetam diretamente a segurança da via pública e a integridade das habitações.-----

-----Existem diversas ruas onde esta situação é evidente, dificultando a circulação pedonal, criando riscos de queda, especialmente para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida, e contribuindo para a degradação do espaço público.-----

-----A título de exemplo concreto, destaco o caso das magnólias existentes na Rua da Rigueirinha, onde as raízes têm vindo a levantar significativamente os passeios e a calçada. Trata-se de uma situação que se arrasta há já algum tempo e que, não tendo sido resolvida, evoluiu para um problema mais grave. Segundo informação transmitida pelos proprietários, os danos já não se limitam ao espaço exterior, havendo inclusive registo de estragos no interior de uma habitação, situação essa que foi oportunamente reportada a esta Câmara Municipal.-----

-----Perante este cenário, importa questionar:-----

-----Que acompanhamento tem sido feito a estas ocorrências?-----

-----Que medidas estão previstas para resolver estas situações de forma estrutural e não apenas pontual?-----

-----Existe um plano de monitorização e intervenção relativamente ao impacto das espécies arbóreas em meio urbano?-----

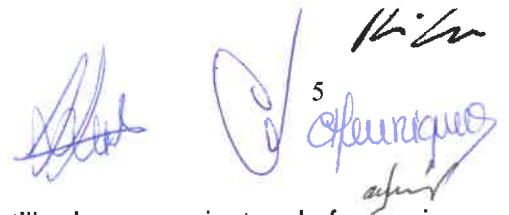
-----Em termos futuros, estão definidos critérios baseados no conhecimento técnico para a escolha das espécies a plantar e para a execução da própria plantação, por forma a que a situação agora existente, deixe de o ser?-----

-----É fundamental encontrar um equilíbrio entre a preservação do arvoredo urbano e a salvaguarda da segurança das pessoas e dos seus bens. Esse equilíbrio exige planeamento, manutenção regular e, quando necessário, intervenção atempada.-----

-----Assim, solicita-se ao Executivo que esta situação seja avaliada com a devida prioridade e que sejam desencadeadas as ações necessárias para corrigir os problemas existentes e prevenir a sua repetição noutras zonas do concelho."-----

-----Em resposta ao senhor Vereador Paulo Amorim, o senhor Presidente informou que iria junto dos serviços solicitar informações adicionais relativamente a este assunto. Mais informou que o Município adjudicou a uma empresa um procedimento de análise de patologias em edifícios municipais que, para além do diagnóstico, aponta igualmente medidas de correção daquelas patologias por forma a que as intervenções de reparação não sejam apenas casuísticas mas perspetivem o edifício no seu todo e mais informou que dentro deste procedimento está incluído o edifício que refere e os restantes blocos da habitação social.-----

-----Relativamente à segunda questão, o senhor Presidente informou que a correção dos danos nos passeios e calçadas, associados às espécies arbóreas, constitui efetivamente uma

 5  
afuniques

preocupação do executivo sendo esta questão naturalmente partilhada com as juntas de freguesia, no âmbito das delegações de competências. Tendo em vista uma intervenção global e estruturada nesta matéria, o Município tem em curso um procedimento com vista à contratação de uma prestação de serviços de uma empresa especializada, que contempla o levantamento do estado das espécies arbóreas e arbustivas existentes no espaço público, trabalho esse que, para além da avaliação supra citada, prevê a definição de um plano de intervenção ,que em alguns casos, poderá passar pela substituição das espécies existentes por outras menos impactantes na envolvente.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 8.123.299,60€ (oito milhões cento e vinte e três mil duzentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 607.492,11€ (seiscentos e sete mil quatrocentos e noventa e dois euros e onze cêntimos).-----

-----**PROPOSTA DE VOTO DE PESAR – FRANCISCO FERNANDO DA SILVA FERREIRA** - Foi presente pelo Sr. Presidente da Câmara, em representação de todo o executivo, uma proposta de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Fernando da Silva Ferreira que a seguir se transcreve: “Proposta de voto de pesar pelo falecimento de Francisco Fernando da Silva Ferreira.-

-----Foi com profunda tristeza que tomámos conhecimento da notícia do falecimento do Sr. Francisco Fernando da Silva Ferreira, antigo vereador da Câmara Municipal da Murtosa, no passado dia 9 de março de 2026.-----

-----Francisco Fernando da Silva Ferreira nasceu na Murtosa, a 5 de abril de 1949. Desenvolveu a sua vida profissional no Banco Borges & Irmão e Banco BPI, em Paredelhas, onde exerceu funções ao longo de vários anos.-----

-----Paralelamente à sua atividade profissional, manteve uma participação ativa na vida cívica e associativa do concelho da Murtosa. No plano autárquico, exerceu funções como Vereador da Câmara Municipal da Murtosa no mandato de 1993 -1997.-----

-----No movimento associativo, foi dirigente e associado de diversas coletividades do concelho, destacando-se a sua participação nos órgãos diretivos da Associação Cultural e Desportiva do Monte, Associação Náutica da Torreira, Centro Recreativo Murtoense, Sport Marítimo Murtoense e Centro Social Paroquial Santa Maria da Murtosa, instituições onde deu o seu contributo para a

dinamização do desporto, cultura e intervenção social na nossa Terra. Ao longo da sua vida, Francisco Fernando da Silva Ferreira manteve uma ligação próxima à comunidade murtoseira, participando ativamente em diferentes dimensões da vida social e cívica do concelho.-----

-----Assim, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores propõem, em conjunto, à Câmara Municipal que:-----

-----1. Seja aprovado o presente "Voto de Pesar" pelo falecimento do Sr. Francisco Fernando da Silva Ferreira;-----

-----2. Se manifeste à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste "Voto de Pesar".-----

-----Murtosa, 16 de março de 2025, *O Executivo Municipal*"-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Fernando da Silva Ferreira e manifestar à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste "Voto de Pesar".-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026**

- **SERVIÇO DE ALMOÇO** - Foi presente pelo serviço de ação social uma informação relativa a dois alunos que reúnem condições de acordo com o ponto 1 da proposta de apoios para o ano letivo 2025/2026, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de 05 de junho de 2025, para atribuição da refeição gratuita na cantina escolar (Escalão A), informação que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a informação deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir os apoios em conformidade com a mesma.-----

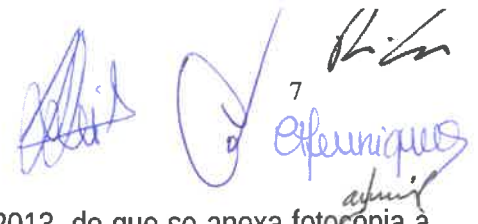
-----**2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA – 2026** - Pelo

Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta de 2.ª alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2026, acompanhada da alteração ao Mapa Anual Consolidado de Recrutamentos, os quais foram aprovados em reunião de Câmara de 24 de dezembro de 2025 e sessão da Assembleia Municipal de 30 de dezembro do mesmo ano, proposta que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara, bem como remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA** - Foi presente, pelo

Senhor Presidente da Câmara, uma proposta de minuta do protocolo de colaboração, existente entre o Município da Murtosa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa,

 7  
Efeuniques  
admit

aprovado inicialmente em reunião camarária de 21 de março de 2013, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----O senhor Vereador Paulo Amorim fez a seguinte intervenção: *"Em primeiro lugar, reconheço a importância da presente revisão do protocolo. Trata-se de uma atualização que já não era realizada há algum tempo e que, de uma forma geral, parece adequada e bem estruturada. Ainda assim, gostaria de colocar uma questão de esclarecimento relativamente à alínea g) da cláusula segunda, onde é referido que os animais errantes acidentados e recolhidos serão encaminhados para local a indicar pela Câmara Municipal.*-----

-----*Senhor Presidente, gostaria de saber se esses locais já se encontram devidamente definidos e, em caso afirmativo, quais são e se reúnem as condições necessárias para assegurar uma resposta adequada a este tipo de situações.*-----

-----Em resposta ao senhor Vereador Paulo Amorim, o senhor Presidente informou que sim, efetivamente os locais estão definidos em função da situação do animal.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o protocolo de colaboração, supra referido, considerando que os fundamentos que justificaram a celebração dos anteriores protocolos mantêm atualidade, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua celebração para o ano de 2026, com efeitos a partir de 01 de janeiro e termo em 31 de dezembro de 2026 e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA** - Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara, uma proposta de minuta de protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais, que tem como objeto a colaboração para o desenvolvimento do serviço de atendimento e acompanhamento social no Concelho da Murtosa. -----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o protocolo de colaboração supra referido, incluindo os anexos I e II, deliberou, por unanimidade, aprová-los e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

-----**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MONTE – ACDM** – Foi presente pelo senhor Presidente de Câmara uma proposta de atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva do Monte que se anexa à presente ata e a qual se dá aqui por reproduzida para os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta, tendo em consideração:-----

-----A relevância e o histórico do trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Desportiva do Monte na dinamização desportiva do concelho;-----

-----Que pelas razões constantes da proposta, a Associação Cultural e Desportiva do Monte não recebeu apoio, no ano de 2025, através do PAC;-----

-----As dificuldades financeiras experienciadas atualmente pelo clube, cuja consequência poderá passar pela suspensão da atividade desportiva, com prejuízo para largas dezenas de jovens atletas.-----

-----Deliberou, por unanimidade, de forma excecional e irrepetível, a atribuição de um subsídio no valor de 19.410,10€ (dezanove mil quatrocentos e dez euros e dez cêntimos), ficando a transferência, em causa, sujeita à análise pela Câmara Municipal da elegibilidade dos documentos de despesa que o clube apresentou, em conformidade com as regras estabelecidas no PAC.-----

-----O senhor Vereador Paulo Amorim apresentou a seguinte declaração de voto: *“O apoio do Município da Murtosa ao trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Desportiva do Monte, em particular na modalidade de Andebol, encontra uma sólida justificação no relevante papel que o clube tem desempenhado ao longo de várias décadas na formação desportiva e humana de jovens do concelho.*-----

-----A ACDM, que assinalou recentemente 50 anos de história ao serviço da comunidade, constitui hoje uma referência do desporto local, promovendo a prática regular de andebol junto das camadas mais jovens e criando oportunidades para que crianças e jovens da Murtosa possam crescer num ambiente saudável, estruturado e orientado por valores positivos.

*A formação desportiva desenvolvida pelo clube vai muito além da vertente competitiva. Trata-se de um verdadeiro espaço de educação cívica, onde se cultivam valores fundamentais como o respeito, a disciplina, o trabalho em equipa, a responsabilidade e o espírito de superação. Estes princípios são essenciais para a formação de cidadãos ativos e responsáveis, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social da comunidade.*-----

-----*Importa igualmente reconhecer o papel da ACDM na mobilização da comunidade local. O clube envolve atletas, treinadores, dirigentes, famílias e voluntários, gerando uma dinâmica associativa que fortalece os laços comunitários e reforça o sentimento de pertença ao concelho. O investimento municipal na formação desportiva representa, por isso, um investimento no futuro da Murtosa. Ao apoiar o trabalho desenvolvido pela ACDM, o Município está a promover estilos de vida saudáveis, a valorizar o associativismo local e a criar melhores condições para que os jovens do concelho possam desenvolver o seu potencial. Contudo, este apoio público deve também ser acompanhado por uma gestão associativa que se pautar por princípios de rigor, transparência e*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

responsabilidade. A boa utilização de recursos públicos exige que as instituições beneficiárias adotem práticas de gestão claras, sustentáveis e alinhadas com elevados padrões éticos, garantindo confiança à comunidade, aos associados e às entidades públicas que apoiam a sua atividade. Deste modo, o apoio municipal deve ser visto, por um lado, como um reconhecimento pelo mérito do trabalho desenvolvido pela ACDM e, por outro, como um estímulo a uma gestão responsável, transparente e orientada por boas práticas, garantindo que o clube continue a afirmar-se como uma referência positiva para os jovens e para toda a comunidade da Murtosa.-----

-----Este apoio deverá ainda enquadrar-se numa perspetiva de proteção do interesse coletivo, podendo, caso se considere pertinente, ser acompanhado por mecanismos de monitorização e acompanhamento que reforcem a sustentabilidade futura da instituição. Com esse objetivo, e para assegurar um acompanhamento claro e eficaz, propomos que, na sequência da atribuição deste subsídio, seja promovida, com a devida brevidade, uma reunião entre os órgãos sociais do clube e o executivo camarário.”-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO Nº 4 DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LAVADOURO NO BUNHEIRO”** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 4 da empreitada de “Requalificação da Envolvente ao Lavadouro no Bunheiro”, adjudicada à firma PAVIAZEMEIS - Pavimentações de Azeméis, Lda, no valor de 50.909,94€ (cinquenta mil, novecentos e nove euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

-----**REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO DA MURTOSA** – Tendo em conta que não seguiram os anexos que integram os documentos instrutórios do procedimento, mencionados no ponto onze do documento submetido a aprovação na reunião de Câmara de 05 de março de 2026, são os mesmos apresentados nesta reunião para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos referidos documentos tendo deliberado por, unanimidade, aprovar os mesmos.-----

-----**APOIO ECONÓMICO DE CARÁTER EVENTUAL** - Foi apresentada, pela senhora vereadora Cristina Henriques, a seguinte proposta relativa a um pedido de apoio social, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais:-----

----- **[REDACTED]** – apoio de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) para cobertura de despesas de alojamento.-----

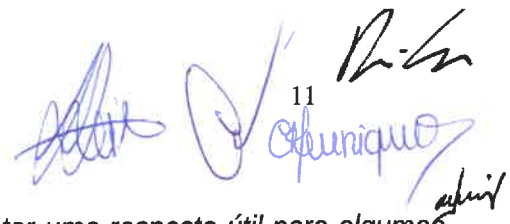
----- A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de acordo com a fundamentação constante na informação e proposta apresentada.-----

-----**FÉRIAS ATIVAS – PÁSCOA 2026** - Foi presente pelo senhor Vice Presidente , uma informação sobre os custos com a implementação da Escola a Tempo Inteiro, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----O senhor Vereador Augusto Leite fez a seguinte intervenção: *"Relativamente às Férias Ativas, reitero o que disse na reunião de Câmara do dia 22 de janeiro e do dia 5 de fevereiro de 2026. Quero começar por sublinhar que considero muito importante que o Município garanta a ocupação das crianças no período de férias, como é o caso da Páscoa. Trata-se de assegurar não só um local seguro para que os pais que trabalham possam deixar os filhos, mas também de oferecer atividades que promovam a formação, a educação e o bem-estar das crianças. No entanto, a narrativa institucional, que procura transmitir organização, preocupação social e apoio às famílias, levanta, numa análise mais crítica, questões relevantes sobre prioridades, equidade e transparência na gestão deste tipo de iniciativas. O documento apresenta a educação como um dos "principais fatores de desenvolvimento", justificando assim a intervenção da autarquia. Contudo, esta argumentação, mesmo que abstrata, parece servir mais como enquadramento político do que como compromisso efetivo com políticas estruturais. Programas pontuais, como as Férias Ativas, não substituem uma estratégia consistente de investimento na educação ao longo do ano. Isto representa algum compromisso com a Escola a Tempo Inteiro, como se apregoa? Para um Executivo com a responsabilidade de governar a Murtosa, esta questão merece reflexão séria.*-----

-----*Relativamente ao rigor do documento, nomeadamente no ponto 5, quando se refere a Carnaval, pergunto: será Carnaval ou Páscoa?*-----

-----Outro ponto que merece atenção é o modelo de acesso à atividade. A obrigatoriedade de candidatura através da plataforma SIGA e a exigência de múltiplos documentos - incluindo declarações das entidades patronais e relatórios médicos em determinados casos - criam barreiras burocráticas significativas para muitas famílias. Em vez de facilitar o acesso, o processo exclui precisamente aqueles que mais poderiam beneficiar. No plano operacional, o programa apresenta horários extensos (das 07h30 às 18h30) e uma diversidade de atividades que, à primeira vista, parecem demonstrar trabalho. No entanto, qual é a qualidade pedagógica dos recursos humanos envolvidos? Não basta preencher horários com atividades; é fundamental garantir que estas são conduzidas por profissionais qualificados e que respondem efetivamente aos objetivos propostos.

 11  
Município  
admir

-----O programa "Férias Ativas – Páscoa 2026" pode representar uma resposta útil para algumas famílias, mas está longe de ser uma solução abrangente ou estrutural. Mais do que iniciativas pontuais, exige-se uma política educativa local consistente, inclusiva e centrada nas respostas reais da comunidade.-----

-----Por último, refiro-me aos valores cobrados, que levantam dúvidas quanto ao princípio da universalidade e à justiça social. Embora possam parecer moderados, para algumas famílias representam um encargo adicional num contexto económico já pressionado. A ausência de referência clara a mecanismos de isenção ou apoio social reforça a perceção de desigualdade no acesso.-----

-----Sobre o documento que nos foi apresentado, coloco questões muito concretas: Como foram determinados os valores a pagar e quais os critérios utilizados? Onde está a fundamentação económico-financeira que nos permita aferir, de forma justa, os valores propostos?-----

-----Independentemente de se tratar de receita para o Município, a definição destes valores deve ser clara, transparente e baseada em regras que garantam equidade e justiça. Como já tive a oportunidade de referir na reunião de Câmara de 05 de fevereiro, a fixação destes valores não consta do nosso regulamento nem da tabela de taxas, pelo que não é da competência do Executivo aprovar estes valores; é da Assembleia Municipal deliberar sobre eles. Por isso reafirmo, não posso aprovar uma cobrança que não é da nossa competência e que, além disso, não está fundamentada.-----

-----Por estes motivos, proponho a retirada do valor a pagar. Caso este se mantenha, terei de votar contra, pois não posso aprovar uma cobrança sem fundamentação, sem critérios claros, sem equidade e fora das competências legais deste órgão executivo.-----

-----Em resposta ao senhor Vereador, o senhor Presidente disse que da mesma forma que o senhor vereador reitera a sua posição sobre esta matéria - embora respeitável, não é naturalmente acompanhada pelos eleitos pelo Partido Social Democrata - reitera também a resposta que lhe foi dada nas reuniões anteriores.-----

-----O senhor Vereador Paulo Amorim fez a seguinte intervenção: "Relativamente a este ponto 11 da Ordem de Trabalhos — "Férias Ativas – Páscoa 2026" — começo por referir que estamos perante um documento datado de 16 de fevereiro e assinado pelo senhor Vice-Presidente, que, no mínimo, se apresenta algo truculento e com várias imprecisões, pelo que carece claramente de revisão e correção. Desde logo, no ponto 5 do "Considerando", é referido que as férias do Carnaval decorrem entre 30 de março e 10 de abril, o que não corresponde à verdade, sendo esse, sim, o período das férias da Páscoa. Por outro lado, na alínea a) do segundo momento —

*“Procedimentos” — é indicada a abertura do período de candidaturas às “Férias Ativas – Carnaval 2026” entre 16 de fevereiro e 6 de março, o que também não faz sentido, atendendo a que o Carnaval ocorreu a 17 de fevereiro. Presume-se que se pretendia abranger igualmente candidaturas relativas à Páscoa, mas tal não se encontra devidamente clarificado. Em suma, estamos perante um documento que, pela sua relevância, deveria apresentar rigor e clareza, o que, infelizmente, não se verifica, tornando evidente a necessidade da sua revisão. Ainda assim, gostaria de destacar positivamente a alínea e) do mesmo ponto, onde se prevê, a implementação a título experimental, de desenvolvimento de atividades adaptadas pedagogicamente a alunos com necessidades educativas especiais. Quero aqui expressar o meu agrado por esta iniciativa. Trata-se, sem dúvida, de uma oportunidade para alargar, para além dos períodos letivos, uma resposta de educação inclusiva, em linha com os princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 54/2018. Contudo, este agrado vem também acompanhado de alguma preocupação atendendo à particularidade destes alunos.-----*

*-----Senhor Presidente, importa esclarecer: foram salvaguardadas todas as condições necessárias para este período não letivo? Está garantido o acompanhamento destes alunos por profissionais devidamente especializados, assegurando uma resposta adequada e de qualidade? Estas são questões essenciais para que uma boa intenção se traduza, efetivamente, numa resposta inclusiva, responsável e consequente”.-----*

*-----Em resposta ao senhor Vereador Paulo Amorim e não colocando em questão a resposta a questões formais creio que mais importante do que o formalismo é efetivamente a importância da medida pela resposta que ela apresenta. Informou que, relativamente à alínea a) do documento, o período de candidaturas não é o que o documento efetivamente apresenta mas sim de 23 a 27 de março 2026. Mais assegurou ao senhor Vereador que está naturalmente salvaguardado o devido acompanhamento do ponto de vista técnico e pedagógico das crianças.-----*

*-----Relativamente à proposta apresentada pelo Vereador Augusto Leite foi esta colocada à votação, tendo a mesma sido rejeitada com os votos contra do senhor Presidente, da senhora Vereadora Cristina Henriques e do senhor Vereador Paulo Amorim e o voto a favor do senhor Vereador Augusto Leite.-----*

*-----O senhor Vereador Augusto Leite fez a seguinte declaração de voto: Considero a importância deste tipo de iniciativas para apoiar as famílias e garantir a ocupação das crianças em períodos de férias. No entanto, a proposta apresentada levanta reservas significativas. Desde logo, trata-se de uma resposta pontual que não substitui a necessidade de uma política educativa local estruturada e consistente. Acrescem dúvidas quanto ao rigor do documento e ao modelo de acesso,*

excessivamente burocrático, que pode excluir famílias que mais necessitam deste apoio. Relativamente aos valores a pagar, não foi apresentada fundamentação económico-financeira nem critérios claros para a sua definição, não sendo igualmente garantida a equidade no acesso. Acresce ainda que a fixação destes valores não consta do regulamento nem da tabela de taxas, levantando dúvidas quanto à competência do Executivo para deliberar sobre esta matéria. Propôs a retirada do valor a pagar; situação que não foi acolhida pelo executivo do PSD e do vereador do JPM.-----

-----Assim, não posso aprovar uma proposta que prevê a cobrança de valores sem fundamentação, sem transparência, sem equidade e com dúvidas quanto ao enquadramento legal. Por estas razões, votei contra.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por maioria, com o voto contra do vereador Augusto Leite e os votos a favor dos restantes membros do executivo presentes, fixar, para os dias da interrupção letiva da Páscoa 2026, as seguintes comparticipações:-----

-----Bloco 1 – 30 de março a 02 de abril de 2026 – o valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), acrescido do valor das refeições;-----

-----Bloco 2 – 06 de abril a 10 de abril de 2026 – o valor de 30,00€ (trinta euros), acrescido do valor das refeições.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezanove horas e quarenta e três minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, *Paulo Filipe Sousa*, Técnico Superior, que a redigi.-----

*Paulo Filipe Sousa*  
*Paula Cristina Almeida Henriques*

*Augusto Roberto Leite*

*Augusto Roberto Leite*

*Leuzasoares*  
*Leuzasoares*  
*Leuzasoares*

**REQUERIMENTO GERAL**

Registo n.º:	E/1242 / 2026
Processo n.º:	300.50.400
Registado em:	2026-03-11

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal da Murtosa



**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome/Denominação:*				[REDACTED]			
Domicílio/Sede:*		[REDACTED]		N.º:	54	Lote/Andar:	R/c
Código Postal:		3870-332		Localidade:*		Torreira	
Freguesia:							
NIF/NIPC:*				[REDACTED]			
Data de Nascimento:				[REDACTED]			
Tipo de Documento de Identificação:				[REDACTED]			
N.º:				[REDACTED]			
Válido até:				Certidão Comercial Permanente(Código):			
Contacto Telefónico:				[REDACTED]			
Fax:				[REDACTED]			
E-mail: leuzasoares@gmail.com							
Qualidade de:				Titular			
Caso apresente o pedido na qualidade de representante, indique:							
N.º de cédula profissional:				[REDACTED]			
Procuração Online (Código):				[REDACTED]			
Existe mais do que um requerente?				Não			
Nome/Denominação:*							
Domicílio/Sede:*							
N.º:		[REDACTED]		Lote/Andar:		[REDACTED]	
Código Postal:		[REDACTED]		Localidade:*		[REDACTED]	
Freguesia:							
NIF/NIPC:*							
Tipo de Documento de Identificação:							
N.º:		[REDACTED]		Válido até:		[REDACTED]	
Contacto Telefónico:				[REDACTED]			
Fax:				[REDACTED]			
E-mail:							

(Os campos assinalados com \* são de preenchimento obrigatório)



**2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Nome/Denominação:				[REDACTED]			
Domicílio/Sede:		[REDACTED]		N.º:	[REDACTED]	Lote/Andar:	[REDACTED]
Código Postal:		[REDACTED]		Localidade:		[REDACTED]	
Freguesia:							
NIF/NIPC:				[REDACTED]			
Data de Nascimento:				[REDACTED]			
Tipo de Documento de Identificação:				[REDACTED]			
N.º:				[REDACTED]			
Válido até:				Certidão Comercial Permanente(Código):			
Contacto Telefónico:				[REDACTED]			
Fax:				[REDACTED]			
E-mail:							

*Henriques*  
*afix*



### 3. NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input checked="" type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/> E-mail	
As notificações/comunicações feitas por <b>via postal</b> deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	<input checked="" type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/> Telefone	
Titular		
Domicílio/Sede:	N.º:	Lote/Andar:
Código Postal:	Localidade:	
Freguesia:		



### 4. PEDIDO

Vem requerer:
Especifique:
Solicita alteração do escalão do seus educandos . [REDACTED] da Silva , para atribuição do apoio á alimentação. Junta para o efeito documento comprovativo da alteração do escalão



### 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Murtosa respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- **Responsável pelo tratamento** – Município da Murtosa – [geral@cm-murtosa.pt](mailto:geral@cm-murtosa.pt);
- **Encarregado da Proteção de Dados** – Juliana Sousa – [protecao.de.dados@cm-murtosa.pt](mailto:protecao.de.dados@cm-murtosa.pt);
- **Finalidade do tratamento** – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatário(s) dos dados** – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** – Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

3. Para mais informações consulte a nossa Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, disponível no website em [www.cm-murtosa.pt/pages/1244](http://www.cm-murtosa.pt/pages/1244).

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e

*Henrique*  
*af*

reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).



## 6. OUTRAS DECLARAÇÕES

\*  O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Murtosa, 2026-02-11

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o(a) mesmo(a) não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento: Eng.º Januário Cunha

Contacto Telefónico: 234830100

E-mail: [REDACTED]

Gestor(a) do Procedimento: Back Office Atendimento Integrado

Contacto Telefónico: 234830100

E-mail: atendimento@cm-murtosa.pt

## FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

## DOCUMENTOS A APRESENTAR

Para o efeito, apresenta os documentos que se elencam:


Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade-

-

Documento que comprove/fundamente o pedido, se aplicável-Não entregue

Outro-Não entregue

*[Handwritten signatures and initials]*

 <b>2.ª Alteração ao Mapa de pessoal da Câmara Municipal da Murtosa – 2026</b> <b>(Artº 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06)</b>				
Cargos / Carreiras / Categorias	Área Formação Académica e/ ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho a Criar
Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória a aferir de acordo com a idade	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável – Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Câmara Municipal; Condução de viaturas; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão.	1*
<b>Total</b>				<b>1</b>

\* Procedimento de mobilidade

Murtosa, 13 de março de 2026  
O Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Januário Vieira da Cunha)



## 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA ANUAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS 2026

(ARTIGO 30.º DA LTFP)

Henrique  
 ead

Carreira/Categoria	Área de Formação Académica ou Profissional	N.º postos de trabalho	Modalidade de Vinculação			Universo do Recrutamento	
			CTFP tempo indeterminado	CTFP a termo	Comissão de Serviço	Com vínculo de emprego público	Sem vínculo de emprego público ou com vínculo a termo
<b>Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável</b>							
<b>Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas</b>							
Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória a aferir de acordo com a idade	1	Mobilidade			X	
Número total de Postos a Recrutar		1					



MUNICÍPIO DA MURTOSA



BOMBEIROS V. DA MURTOSA

5  
Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Guiniquet', and a blue checkmark below it.

## MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas pelas situações referidas;

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas;

Considerando que os Bombeiros Voluntários da Murtosa têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se, de facto, os primeiros agentes no terreno;

Considerando que os investimentos em equipamentos de Proteção Civil devem também concretizar uma maior capacidade operativa e de intervenção dos Bombeiros e que: “equipar os Bombeiros é equipar a Proteção Civil Municipal”;

Considerando que, a promoção e apoio às atividades associativas que no Município da Murtosa prosseguem fins de interesse público, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

Considerando, na realidade, que, em ordem à prossecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na proteção do bem-estar e da vida da população;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município possui atribuições do domínio da Proteção Civil, é celebrado um novo protocolo de colaboração, para vigorar no ano de 2025, em obediência ao seguinte clausulado:

Entre:

A **Câmara Municipal da Murtosa**, adiante designada por CMM ou 1ª Outorgante, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº Januário Vieira da Cunha; e

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa**, adiante designada por AHBVM ou 2ª Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Dr. João Manuel Dias Cruz;

### **Cláusula Primeira**

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo visa definir os termos da colaboração a prestar pela segunda à primeira outorgante, bem como o apoio financeiro a conferir pela primeira à segunda outorgante, para esta fazer face às despesas tidas com o serviço que presta diariamente.

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações do 2º Outorgante)

**1. A AHBVM, obriga-se a:**

- a) Cooperar, no âmbito da proteção civil, nos domínios do alerta, intervenção, apoio e socorro, através do seu corpo de bombeiros;
- b) Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio ou outras, na Central de Comunicações do seu quartel, 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- c) Disponibilizar uma sala para reuniões do CMOEPC, a funcionar quando necessário;
- d) Executar ações de vigilância e manutenção preventiva primária no espaço público, nomeadamente, entre outras:
  - d.1) Corte de carga arbórea e arbustiva que constitua obstrução à normal circulação na via pública e/ou que ponha em risco pessoas e bens;
  - d.2) Desobstrução de grelhas de sarjeta e outros sistemas de drenagem;

d.3) Sinalização de depressões e abatimentos em vias de circulação, com a colocação da respetiva sinalética.

e) Receber e encaminhar para os serviços competentes da CMM, os pedidos respeitantes a anomalias na via pública, sinalização, iluminação pública e redes de águas pluviais, durante os fins-de-semana e feriados e ainda fora das horas normais do expediente dos serviços municipais;

f) Garantir o transporte, ida e volta, de um grupo constituído, no máximo, por oito pessoas, para a CERCIVAR, todos os dias úteis, durante o período letivo desse estabelecimento;

g) Garantir a recolha e transporte de animais errantes acidentados na via pública, para um local dentro da área do concelho da Murtosa, durante os fins-de-semana e feriados e ainda fora das horas normais do expediente dos serviços municipais, até ao limite de 10 operações mensais. O acionamento desta resposta será feito mediante contacto do responsável do Município da Murtosa, a quem caberá a definição do local para onde deve ser transportado o animal, bem como a articulação, se necessário, com o médico-veterinário.

### **Cláusula Terceira**

(Apoio)

1. O apoio previsto na Cláusula Primeira traduzir-se-á no montante anual de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

2. O pagamento será trimestral, no valor de €18.750,00.

3. Da respetiva verba será feita transferência bancária para a conta da 2ª outorgante.

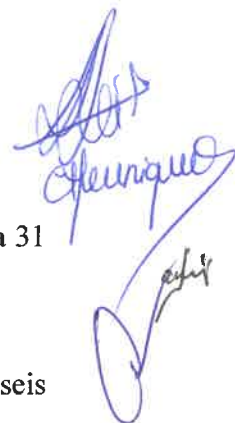
4. A CMM, conforme o estipulado no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, pagará diretamente à Seguradora os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVM e o seu Corpo de Bombeiros.

### **Cláusula Quarta**

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

**Cláusula Sexta**  
(Prazo de vigência)



O Presente Protocolo é anual, produz efeitos ao início do corrente ano e termo a 31 de dezembro de 2026.

Este protocolo, escrito em quatro folhas e composto por sete considerandos e seis cláusulas, é feito em dois exemplares, todos fazendo igual fé, sendo um para a Câmara Municipal da Murtosa e um para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosa.

Murtosa, xx, de xxxxx de 2026

*A Câmara Municipal da Murtosa,*

---

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa,*

---



Câmara Municipal da Murtosa

6

*Henrique*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E

**A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**

PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

A Câmara Municipal da Murtosa, no exercício das suas competências em matéria de Ação Social, que desempenha nos termos do Decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, designadamente o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, de ora em diante designado de SAAS, para atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social, e em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), cujos funcionamentos estão regulamentados nas Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021, de 17 de março, respetivamente.

Para o efeito, tem contratualizado com A Mutualidade de Santa Maria, A. M., o exercício destas competências, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 10.º e do n.º3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

A contratualização do exercício destas competências, mediante a celebração de acordo específico com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou entidades equiparadas, encontra-se legalmente prevista, bem como a verificação das condições da entidade para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, torna-se possível a celebração do respetivo acordo e à consequente atribuição do apoio financeiro associado, tudo em conformidade com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, e no artigo 25.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto.

Considerando a necessidade de assegurar a adequação do serviço às disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), clarificando as responsabilidades e deveres de cada uma das Partes, designadamente na recolha, tratamento, conservação e partilha de dados pessoais, e atendendo às orientações do Instituto da Segurança Social, I.P. no seguimento de parecer emitido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados;

Considerando que o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social deve assegurar uma adequada articulação com os serviços de ação social e todas as restantes respostas sociais interdependentes, existentes no território e a nível nacional, torna-se necessário ajustar o horário de funcionamento, promovendo uma resposta mais eficiente,

coordenada e acessível aos cidadãos.

Considerando, ainda, a necessidade de adequar os meios financeiros afetos à execução das atividades previstas no Protocolo, às condições atuais de funcionamento do serviço e às responsabilidades assumidas pela entidade subcontratada, impõe-se proceder à atualização do valor da comparticipação financeira atribuída pelo Município, garantindo a sustentabilidade e a adequada prestação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Considerando, por fim, que o Protocolo, ainda em vigor, cessa a sua vigência a 31 de março de 2026, mantendo-se a necessidade de prestar este serviço nos mesmos moldes, para desenvolvimento das competências da Câmara Municipal da Murtosa em matéria de ação social,

Celebra-se, pelo presente, o Protocolo de Cooperação, entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município da Murtosa, pessoa coletiva número 506 791 238, com sede na Praça do Município, n.º1, 3870-101 Murtosa, aqui legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Januário Cunha, com domicílio profissional na Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa,

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** A Mutualidade de Santa Maria - Associação Mutualista, pessoa coletiva 501 091 637, registada na Direção-Geral da Segurança Social sob o n.º 17/82, com sede na Avenida 29 de Março, n.º 652, 3885-518 Esmoriz, aqui representada pela assinatura conjunta do Presidente e do Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, Luís Alberto de Sá e Silva e Luís Manuel Reis de Miranda, com poderes suficientes para o ato, aqui também designado por Instituição,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### ***Objeto***

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos e condições da contratualização do exercício das competências, no domínio da ação social do Município da Murtosa, com a Instituição identificada como segundo outorgante, designadamente para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) que presta resposta social no âmbito da ação social e no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

#### **Cláusula 2.ª**

##### ***Âmbito Territorial***

O âmbito territorial de intervenção do SAAS abrange as quatro freguesias do concelho da Murtosa, nomeadamente Bunheiro, Monte, Murtosa e Torreira.

### **Cláusula 3.ª**

#### ***Natureza do SAAS e Modelo de Intervenção***

1. O SAAS presta a resposta social que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, e a resposta de acompanhamento aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção..
2. A entidade promotora do SAAS é o Município da Murtosa, no âmbito das suas competências.

### **Cláusula 4.ª**

#### ***Objetivos do SAAS***

São objetivos do SAAS:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

### **Cláusula 5.ª**

#### ***Princípios orientadores do SAAS***

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a. Promoção da inserção social e comunitária;
- b. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e. Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

### **Cláusula 6.ª**

#### ***Atividades do SAAS***

No SAAS são desenvolvidas as respostas de Ação Social e RSI, com as seguintes atividades:

- a. Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, nos termos previstos nos Regulamentos Municipais;
- e. Planeamento e organização da intervenção social, contratualização e avaliação da sua execução;
- f. ; No âmbito do acompanhamento de beneficiários de RSI, elaboração do diagnóstico familiar e do competente relatório social;
- g. ; Negociação e elaboração do programa de inserção, garantindo o seu acompanhamento e avaliação.
- h. Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Coordenação**

1. As Coordenações do SAAS e do Núcleo Local de inserção (NLI) são assumidas pelo Município da Murtosa.
2. A Coordenação do SAAS propõe a atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual, sendo competência do Município da Murtosa, do Presidente ou do Vereador com competências delegadas, a sua aprovação e pagamento.
3. O Município da Murtosa poderá, a qualquer momento, aceder, analisar, verificar e avocar processos confiados ao Segundo Outorgante.
4. O Município da Murtosa convocará reuniões periódicas de avaliação da execução do presente Protocolo de Cooperação, mediante notificação do Segundo Outorgante, por escrito, designadamente para informação sobre o número de processos pendentes, o seu estado e outras informações solicitadas e tidas por pertinentes no processo avaliativo.
5. O Segundo Outorgante fornecerá ao Município da Murtosa a identificação e currículo dos profissionais afetos à execução deste Protocolo de Cooperação.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Recursos Humanos**

1. É da responsabilidade do segundo outorgante, a contratação de dois Técnicos, com habilitação superior para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Protocolo, nos termos do previsto no Anexo I.

2. Os Técnicos Superiores contratados pela entidade executora têm de possuir formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, sendo que, um dos Técnicos, obrigatoriamente, terá de ser licenciado em Serviço Social e todos estarem afetos, a tempo inteiro, ao SAAS.

### Cláusula 9.ª

#### Obrigações da Instituição



A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação e funcionamento do serviço, em cumprimento da legislação em vigor, dos normativos aplicáveis e das normas inscritas neste Protocolo de Cooperação;
- b. Cumprir o mapa de afetação de pessoal acordado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao SAAS, acautelando situações de ausência prolongada cuja duração seja superior a um mês;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e. Reger-se, obrigatoriamente, pelas disposições constantes nas normas orientadoras internas do SAAS atualmente em vigor e, logo que aprovado, pelo Regulamento do SAAS do Município da Murtosa, ao abrigo da legislação vigente, nos termos da Cláusula 16.ª deste Protocolo;
- f. Fornecer a identificação das pessoas autorizadas a aceder à Alão Social Interface Pareiros (ASIP=, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.;
- g. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das suas funções, nos termos da legislação vigente;
- h. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto do artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, utilizando para o efeito o Sistema Informático disponibilizado pelo Instituto de Segurança Social, I.P. (doravante, ISS);
- i. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias, no prazo máximo de dois meses, a contar da data da ocorrência;
- j. Garantir a organização de um Arquivo para os Processos Familiares, em condições de segurança e de conservação, que assegure restrição do acesso e a confidencialidade dos mesmos;
- k. Enviar ao Município da Murtosa a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer à coordenação, informação mensal de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida em ambas as respostas;
- l. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos para verificação da sua legalidade;

m. Observar as disposições constantes do quadro legal a que se aplica a matéria, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;

n. Facultar, quando para tal for solicitado pelos técnicos do Município da Murtosa e em situações devidamente justificadas, o acesso na própria Instituição aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor.

o. Assumir todos os encargos de funcionamento das instalações, bem como os custos associados à aquisição e instalação dos equipamentos considerados necessários ao normal funcionamento do serviço.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### ***Obrigações do Município***

O Município da Murtosa obriga-se a:

- a. Ceder gratuitamente as instalações e executar as obras de adaptação onde funcionará o SAAS, em respeito pelas normas orientadoras de funcionamento do mesmo;
- b. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico;
- c. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para os serviços objeto do Protocolo de Cooperação;
- d. Avaliar o estabelecido no Protocolo de Cooperação e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
- e. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas referidas na alínea g) da cláusula 9.<sup>a</sup>, no estrito limite das necessidades da prestação dos serviços nos termos do presente Protocolo de Cooperação.
- f. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- g. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 14.<sup>o</sup>, de forma regular;
- h. Cumprir com as cláusulas estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### ***Obrigações Gerais dos Parceiros***

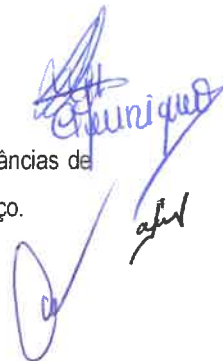
Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização do SAAS a que o presente Protocolo de Cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade do SAAS no desenvolvimento das respostas sociais;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do SAAS.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Horário de Funcionamento**

O SAAS funciona de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 9h00 às 17h00, encerrando aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto concedidas pelo município, mediante comunicação prévia, podendo ser adaptado às necessidades do serviço.



Handwritten signature and stamp of the Municipality of Murtosa.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Localização**

1. O SAAS tem sede nas instalações cedidas ao Segundo Outorgante, localizadas no Largo Dr. José Tavares, n.º 12 3870- 228, Murtosa.
2. O SAAS poderá funcionar noutros locais, desde que previamente acordado entre os Outorgantes.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação Financeira**

1. O Município da Murtosa assegura ao segundo outorgante, o financiamento da execução do presente Protocolo de Cooperação outorgado, transferindo para o Segundo Outorgante o valor total mensal de 5.500,00€ (Cinco Mil e Quinhentos Euros) para pagamento de despesas de recursos humanos e de funcionamento.
2. O encargo financeiro referido no número anterior tem enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento em vigor, com o projeto 2/232 2023/8 ação 1, Transf. de Competências Lei n.º 50/2018 — Ação Social e RSI - Protocolo - Acordos SAAS, classificação económica 02/020220, cujos documentos foram aprovados pelos órgãos municipais competentes, pelo que será objeto de cabimento e compromisso.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Acesso ao Sistema de Informação**

1. O acesso ao sistema de informação específico referido no artigo 10.º, n.º 5 e no artigo 11.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se referem os artigos 3.º, n.º 1, alíneas a) e f), 10.º e 11.º do mesmo Decreto-lei.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática da Segurança Social, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município da Murtosa, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
3. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
4. É obrigação de A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista comunicar ao Município da Murtosa a identificação dos utilizadores, bem como quaisquer alterações que possam surgir, quer para novos utilizadores, quer nos casos de cessação das funções de utilizador.
5. É obrigação do Município da Murtosa fazer as respetivas comunicações ao Instituto de Informática da Segurança Social, I.P.

## Cláusula 16.ª

### Regulamento Interno

A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista rege o funcionamento do SAAS, obrigatoriamente, pelas disposições do Regulamento Interno do SAAS, e do Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção.

## Cláusula 17.ª

### Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação e Confidencialidade

1. Com a celebração do presente Protocolo, as Partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e orientações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
2. Para efeitos do presente Protocolo, o Município na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados, determina as finalidades e os meios essenciais do tratamento de dados pessoais necessários à prestação do SAAS e a Instituição, na qualidade de Subcontratante, trata dados pessoais por conta e segundo instruções documentadas do Município.
3. A Instituição compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para os efeitos da execução do presente Protocolo e de acordo com as instruções do Município, não podendo utilizá-los para quaisquer outras finalidades, nem transmiti-los ou disponibilizá-los a terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita do Município, salvo quando tal resulte de obrigação legal.
4. A IPSS obriga-se, designadamente, a:
  - a. Garantir que todas as pessoas que, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenham acesso a dados pessoais estão sujeitas a dever de confidencialidade e sigilo profissional;
  - b. Implementar e manter medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais constantes nos Processos Familiares contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, atendendo à natureza dos dados tratados;
  - c. Assegurar o cumprimento das normas orientadoras do ISS, I.P., para utilização do sistema de informação utilizado para o registo, tratamento ou armazenamento de dados, designadamente promovendo a formação adequada aos elementos da equipa técnica, para essa utilização;
  - d. Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos profissionais estritamente necessários à execução das atividades previstas no presente Protocolo;
  - e. Não proceder à subcontratação de operações de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e escrita do Município;
  - f. Assegurar que os dados pessoais tratados no âmbito do presente Protocolo são armazenados em condições de segurança e confidencialidade.

*Albuquerque*  
*[Signature]*

5. A Instituição compromete-se a comunicar ao Município, com a maior brevidade possível e sem demora injustificada, qualquer situação de **violação de dados pessoais**, colaborando plenamente na avaliação da ocorrência e na adoção das medidas necessárias, incluindo eventual comunicação à autoridade de controlo e aos titulares dos dados.

6. A Instituição assegura o cumprimento dos deveres de informação aos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos legalmente previstos, designadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, bem como o cumprimento de obrigações legais em matéria de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

7. A Instituição compromete-se a assegurar que os técnicos envolvidos na execução do presente Protocolo possuem formação adequada em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e tratamento de informação sensível no âmbito da intervenção social.

8. A recolha e o tratamento de dados pessoais no âmbito do atendimento e acompanhamento social devem obedecer aos princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização dos dados e limitação da conservação, devendo ser tratados apenas os dados estritamente necessários à prossecução das finalidades do serviço.

9. Sempre que se revele necessário proceder à partilha de informação social com outras entidades da rede social local ou serviços públicos, tal partilha deve ocorrer com o conhecimento do Município, e exclusivamente quando se revele necessária à prossecução das finalidades de intervenção social, devendo ser limitada ao estritamente indispensável e respeitar as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

10. O tratamento para fins estatísticos, deve respeitar o princípio da minimização dos dados e incluir a anonimização ou a pseudonimização dos dados sempre que os fins visados possam ser atingidos por uma destas vias, tal como disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do RGPD, ficando prejudicados os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição previstos nos artigos 15.º, 16.º, 18.º e 21.º do RGPD, na medida do necessário, se esses direitos forem suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização desses fins.

11. O Município reserva-se o direito de solicitar à Instituição todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, podendo promover ações de acompanhamento, auditoria ou verificação relativamente às operações de tratamento de dados realizadas no âmbito do presente Protocolo.

12. Findo o presente Protocolo, ou sempre que solicitado pelo Município, a Instituição obriga-se a devolver ou eliminar os dados pessoais tratados por conta daquele, incluindo quaisquer cópias existentes, salvo quando a conservação dos dados seja imposta por obrigação legal.

O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula constitui fundamento para a resolução do presente Protocolo, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber.

### **Alterações e/ou Revisões**

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinam os termos do presente Protocolo de Cooperação, ou face à superveniência dos factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.
2. Os Outorgantes poderão acordar eventuais alterações ao presente protocolo, as quais passarão a fazer parte do mesmo, constando da sua redação.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Anexos ao Protocolo de Cooperação**

Fazem parte integrante deste Protocolo os seguintes anexos:

1. Anexo I - Organização territorial e locais de atendimento por freguesia e respetivos horários de funcionamento, bem como a afetação dos recursos humanos ao SAAS;
2. Anexo II — Normas Orientadoras Internas do SAAS do Município da Murtosa.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Vigência e Cessação**

1. O presente Protocolo de Cooperação produzirá efeitos, a partir de 01 de abril de 2026 até 31 de março de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos de 1 (um) ano, caso não seja denunciado nos termos do número seguinte.
2. O Protocolo de cooperação pode cessar por:
  - a. Mútuo acordo, desde que daí não resulte prejuízo para as pessoas e famílias ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
  - b. Por extinção do serviço ou da Instituição;
  - c. Denúncia por escrito, devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias pela parte que o pretende denunciar.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Legislação Aplicável**

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo de Cooperação aplicar-se-á a legislação em vigor, aplicável às respostas sociais e situações imprevistas

E, para constar se lavrou este Protocolo de Cooperação, que, depois de lido, vai ser assinado por todos os intervenientes.

§ Este Protocolo de Cooperação foi assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Murtosa, 1 de abril de 2026

Pelo Município da Murtosa,

(Januário Cunha)

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa



Pela A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista

(Luís Manuel Reis de Miranda )

Vogal do Conselho de Administração

## ANEXO I - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL



ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, LOCAIS DE ATENDIMENTO POR FREGUESIA E RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

#### DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

As atividades desenvolvidas por A Mutualidade de Santa Maria - Associação Mutualista, respeitante ao presente Protocolo de Cooperação, decorrem pelo período previsto na Cláusula 20.<sup>a</sup> do Protocolo e integram o SAAS do Município da Murtosa.

#### ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico de intervenção do SAAS, promovido por A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista é o concelho da Murtosa.

#### LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O desenvolvimento da atividade de SAAS, decorre nas instalações do SAAS — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, sitas no Largo Dr. José Tavares, n.º 12, 3870-228 Murtosa, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 09h00 às 17h00, encerrando aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto concedidas pelo município, podendo ser adaptado às necessidades do serviço.

2. A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista garante que a equipa do SAAS fará, pelo menos um período de atendimento descentralizado, nas sedes de juntas de freguesia do concelho da Murtosa, de acordo com as seguintes previsões, que poderão ser alteradas em consonância com a disponibilidade de cada uma:

À quinta-feira, das 14:00 às 17:00 na Junta de Freguesia do Bunheiro;

À terça-feira das 14:00 às 17:00 na Junta de Freguesia do Monte;

À quarta-feira das 09:00 ao 12:30-na Junta de Freguesia da Torreira;

À quarta-feira das 14:00 às 17:00 na Junta de Freguesia da Murtosa.

3. O horário de funcionamento e a identificação dos técnicos afetos ao Serviço, encontram-se afixados em local visível, na sede do SAAS, e nos respetivos locais de atendimento descentralizados.

### RECURSOS HUMANOS

Os Recursos Humanos a contratualizar por A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista são os constantes da seguinte tabela:

N.º Técnicos	Habilitações	Funções	Freguesias	Afetação
1	Licenciatura Serviço Social	Técnico(a) Gestor(a) Processos AAS/RSI	Torreira e Bunheiro	100 %
1	Licenciatura Ciências Sociais e Humanas	Técnico(a) Gestor(a) Processos AAS/RSI	Murtosa e Monte	100 %

### COMPETÊNCIAS DOS RECURSOS HUMANOS

Competências dos Técnicos Gestores de Processos (TGP) do SAAS:

- a. Atendimento, informação e orientação das pessoas/ou famílias;
- b. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c. Instrução e organização do processo individual/familiar;
- d. Definição com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e. Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f. Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g. Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- h. Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i. Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j. Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k. Interlocação e promoção das relações interinstitucionais. com responsabilidades sociais no território;

*Henrique*  
*afm*



I. Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

Murtosa, 01 de abril de 2026

Pelo Município da Murtosa

Januário Cunha

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa

Pela A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista

Luís Alberto de Sá e Silva Presidente do Conselho de Administração

Luís Manuel Reis de Miranda Vogal do Conselho de Administração

**ANEXO II - PROTOCOLO COOPERAÇÃO**  
**Normas Orientadoras Internas do**  
**Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**



**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

As presentes normas orientadoras internas têm por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município da Murtosa, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º**

**Legislação Aplicável**

1. O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

**Artigo 3.º**

**Objetivos das Normas Orientadoras Internas**

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- a. Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- c. Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

## **Artigo 4.º**

### **Âmbito de aplicação**

As presentes normas orientadoras aplicam-se à equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

## **Artigo 5.º**

### **Entidade promotora do SAAS**

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal da Murtosa, no âmbito das suas competências, sem prejuízo da possibilidade de contratualização através da celebração de acordos específicos com Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, prevista no nº3 do artigo 5º da Portaria nº 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

## **Artigo 6.º**

### **Natureza do serviço**

1. O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.
2. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

## **Artigo 7.º**

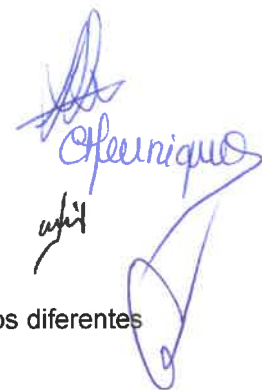
### **Objetivos do SAAS**

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

## **Artigo 8.º**

## Princípios orientadores



O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção da inserção social e comunitária;
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

## Artigo 9.º

### Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a. Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b. Prestação de informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c. Avaliação e diagnóstico com a participação dos próprios;
- d. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e. Planeamento e organização da intervenção social;
- f. Contratualização no âmbito da intervenção social, designadamente elaboração de informações sociais para efeitos de atribuição do Rendimento Social de Inserção, relatórios sociais, celebração e acompanhamento dos correspondentes contratos de inserção dos beneficiários;
- g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.
- h. Acionar, sempre que se justifique uma intervenção complementar, parcerias com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

## Artigo 10.º

## **Âmbito territorial de intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o concelho da Murtosa.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Localização do SAAS**

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado em Largo Dr. José Tavares, 3870-228 Murtosa, efetuando ainda, sempre que necessário, serviço de itinerância pelas freguesias.
2. O SAAS será realizado de forma descentralizada tendo como locais de funcionamento as sedes das Juntas de Freguesia do Bunheiro, Monte, Murtosa e Torreira.
3. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

#### **Artigo 12.º**

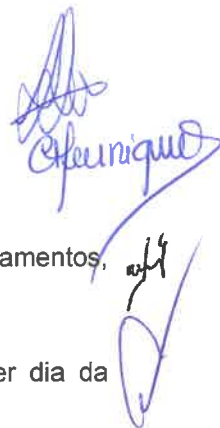
##### **Instalações do SAAS**

1. O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
2. O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:
  - a. Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
  - b. Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos;
  - c. Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
  - d. Área de arquivo dos processos familiares, nas instalações onde o serviço funciona, de forma a assegurar-se e garantir a confidencialidade dos mesmos;
  - e. Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.
3. Durante as itinerâncias o atendimento terá lugar em instalações das Juntas de Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### **Horário de funcionamento**

1. O SAAS funciona de segunda a sexta das 9:00 às 17:00, podendo ser alvo de ajustamentos, consensualizados entre a Câmara Municipal e a entidade parceira, em função das necessidades.
2. É assegurado atendimento de carácter excepcional, mediante marcação prévia, em qualquer dia da semana, fora do horário indicado no número anterior.
3. O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância, concedidas pelo Município.
4. O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.



### **Artigo 14.º**

#### **Constituição da Equipa Técnica**

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta no mínimo, por dois técnico(a)s, com formação superior na área das ciências sociais, humanas ou do comportamento, que no caso de existir subcontratação, serão recursos da entidade prestadora..
2. A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
3. A equipa técnica pode ser alterada, por motivo de reforço ou desafetação de elementos, sempre que o mesmo se revele necessário, garantindo-se a continuidade do serviço.

### **Artigo 15.º**

#### **Competências da Equipa Técnica**

Compete à equipa técnica do SAAS assegurar:

- a. Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c. Instrução e organização do processo familiar;
- d. Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e. Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;

- f. Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g. Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- h. Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i. Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j. identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k. Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l. Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

## **Artigo 16.º**

### **Coordenação Técnica**

1. A equipa técnica é dirigida por um(a) coordenador(a) com formação superior na área das ciências sociais, humanas ou do comportamento, afeto(a) à Câmara Municipal da Murtosa.
2. (O)A coordenador(a) técnico(a) do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

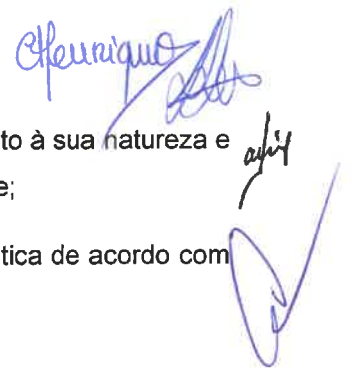
## **Artigo 17.º**

### **Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s**

1. Ao(À) coordenador(a) técnico(a) da equipa compete a:
  - a. Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
  - b. Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
  - c. Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
  - d. Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;

- e. Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;
- f. Supervisão, na elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

Henrique  
afm



## **Artigo 18.º**

### **Indicadores territoriais de referência**

1. O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.
2. O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço
3. Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação à coordenação do SAAS, que remeterá ao Vereador do Pelouro da Ação Social e, posteriormente, ao CLAS.

## **Artigo 19.º**

### **Livro de Reclamações**

1. O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.
2. O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
3. Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

## **CAPÍTULO III**

### **DIREITOS E DEVERES**

## **Artigo 20.º**

### **Direitos e deveres da Equipa Técnica**

1. São direitos dos profissionais que integram a equipa técnica e da coordenação:
  - a. Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
  - b. Serem tratados/as com respeito e dignidade;

- c. Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição e novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
  - d. Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
2. São deveres das profissionais que integram a equipa técnica e coordenação:
- a. Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
  - b. Informar, comprovadamente, os titulares dos dados pessoais recolhidos e tratados, no âmbito deste SAAS, dos seus direitos de acesso, de retificação e de apagamento. Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
  - c. Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
  - d. Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
  - e. Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
  - f. Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
  - g. Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
  - h. Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
  - i. Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
  - j. Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

## **Artigo 21.º**

### **Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS**

1. - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:
- a. Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
  - b. Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;

- Henrique*  
*[Signature]*
- c. Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
  - d. Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração e avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
  - e. Ser informada sobre os direitos e deveres que Lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
  - f. Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
  - g. Ser-lhe reconhecida a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
  - h. Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:
- a. Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;
  - b. Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
  - c. Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
  - d. Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCESSO FAMILIAR**

#### **Artigo 22.**

##### **Organização do Processo Familiar**

1. É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:
  - a. Caracterização individual e familiar;
  - b. Diagnóstico social e familiar;

- c. Contratualização para a inserção
  - d. Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
  - e. Data do início e do termo da intervenção;
  - f. Avaliação da intervenção;
  - g. Registo das diligências efetuadas.
2. - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.
3. - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

#### **Artigo 23.º**

##### **Sistema de Informação Específico**

1. O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
3. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
4. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
- a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do sistema de informação específico;

*Henrique*  
*cahi*

- b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
5. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.
6. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.
7. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração. 8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

#### **Artigo 24.º**

##### **Obrigatoriedade de Sigilo**

1. A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 25.º**

##### **Alterações às Normas Orientadoras**

Caberá à Câmara Municipal pugnar pela alteração das presentes normas orientadoras sempre que tal se venha a revelar necessário para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação concretamente aplicável e em vigor.

**Artigo 26.º**

**Entrada em vigor**

As presentes normas orientadoras entram em vigor a 01 de abril de 2026.

## PROPOSTA

### ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MONTE

No ano de 2025 não foram atribuídos apoios, no âmbito do PAC, à Associação Cultural e Desportiva do Monte. Embora a associação tenha, no prazo estipulado para a apresentação de candidaturas, submetido o processo na Câmara Municipal, não juntou a ata da assembleia geral com aprovação das contas de 2024 e do plano de atividades para 2025, documentação instrutória imprescindível e obrigatória para a apreciação, por parte da Câmara Municipal, da candidatura, em causa.

Informalmente, a associação foi dando conta, ao longo do ano, da dificuldade sentida na marcação da aludida assembleia geral, por parte do presidente do órgão, sendo que a reunião, citada, teve lugar, apenas, no dia 25 de novembro de 2025, conforme se constata pelo documento anexado ao e-mail, datado de 3 de dezembro de 2025, enviado pela Presidente do Clube, Ana Tavares, à gestora do PAC, Dra. Rosa Cirne.

A receção da documentação instrutória supracitada, bem para além do prazo considerado razoável para o efeito, tornou inviável a aprovação de quaisquer apoios, na medida em que, chegados ao final de 2025 sem que o clube tenha apresentado a documentação exigida, se presumiu que já não o faria, tendo as verbas associadas ao PAC sido esgotadas, sem qualquer possibilidade de, em tempo, se poder proceder a qualquer reforço.

Sendo certo que a responsabilidade da não atribuição de apoios em 2025, pelo que atrás se explanou, se deve exclusivamente, aos órgãos sociais do clube, a verdade é que a associação desenvolveu, em 2025, a sua atividade desportiva, arcando com a despesa a ela associada e assumindo encargos financeiros que, por meios próprios, sem apoio institucional, se revelam difíceis, se não mesmo impossíveis, de suportar.

O clube apresentou, junto da Câmara Municipal, comprovativos de despesas elegíveis no valor de 19.410,10€, informando que ficaram, ainda, pendentes de pagamento cerca de 7.000€, correspondentes a despesas de arbitragens e pagamentos junto dos órgãos federativos.

Em comunicação recente, a Presidente da Direção informou que recebeu notificações da Associação de Andebol de Aveiro, pressionando para a efetivação dos pagamentos em falta, sob pena de ficar em causa a participação do clube nas competições.

Face ao exposto, considero, salvo melhor opinião, que o Município não pode ficar indiferente a esta dificuldade que o clube experiencia, cujas consequências poderão passar pela suspensão da atividade desportiva, com prejuízo para largas dezenas de jovens atletas.

7  
C. F. M. S. C.  
C. F. M. S. C.  
C. F. M. S. C.

Assim, deixo à consideração da Câmara Municipal a atribuição, com um carácter excecional, de um subsídio de 19.410,10€, à Associação Cultural e Desportiva do Monte, por forma a garantir a normal continuidade da atividade desportiva do clube.

Deve o clube ser informado e ficar ciente de que se trata, efetivamente, de uma medida excecional e irrepetível, em face das circunstâncias atrás elencadas. A atribuição, em causa, fica condicionada à análise de elegibilidade dos documentos de despesa que o clube apresentou junto da Câmara Municipal.

Murtosa, 16 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada]  
JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada]  
JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA  
Dados: 2026.03.16 19:01:29 Z

(Januário Cunha)



**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO DE CARÁTER  
EVENTUAL**

**Processo de Pedido de Apoio Económico:**

**Informação nº:** 38062026

**Apoio:** pagamento de renda em pensão

**Requerente:** [REDACTED]

**NIF:**

No âmbito do **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** do Município da Murtosa, deu entrada o pedido de apoio económico de carácter eventual, apresentado por [REDACTED], residente na Murtosa, datado de 16/03/2026.

Considerando a fundamentação técnica apresentada na informação social nº 38062026, pela Dra. [REDACTED], Coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Murtosa, verificando-se que o pedido se enquadra nas situações previstas nas Normas Orientadoras de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual do Município da Murtosa e considerando o carácter urgente e inadiável da situação, proponho a atribuição de um apoio económico no valor de **350€ (trezentos e cinquenta euros)**, destinado a apoiar o pagamento da pensão onde o requerente se encontra alojado.

O apoio deverá ser pago nos termos da informação técnica da Dra. [REDACTED] ou seja por Transferência Bancária a pagar a terceiro com o NIF:124 861 512, para o IBAN: PT50 0035 0291 0001 6490 500 81 no Banco Caixa Geral de Depósitos.

Na qualidade de Vereadora com o pelouro da Ação Social do Município da Murtosa, considero o referido apoio adequado, justificado e alinhado com a missão social do Município, de proteção e promoção do bem-estar das famílias mais vulneráveis.

Murtosa, 17 de março de 2026

**A Vereadora da Ação Social**

  
(Ana Cristina Almeida Henriques)



## INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2025/650.10.103/11		38062026	16/03/2026

**Assunto:**  
**Submete-se a autorização superior a atribuição de Apoio Económico de Carácter Eventual, mediante requerimento apresentado no SAAS | Murtosa, com os anexos comprovativos dos requisitos, de acordo com o RAPPCEM.**

Acompanhando integralmente o informado pelo SAAS da Murtosa, na Informação Social tal como se envia em anexo, desde a caracterização da situação familiar, como dos elementos do agregado familiar e diagnóstico da atual situação, de forma a fundamentar a necessidade deste apoio, do qual resulta que:

Se trata de pedido de apoio social, apresentado pelo SAAS | Murtosa, mediante solicitação de requerente [REDACTED] natural da freguesia da Murtosa, com morada no Centro Social e Paroquial da Murtosa, titular do PF, n.º [REDACTED] em ASIP, único elemento do agregado familiar; para dar continuidade ao apoio económico de pagamento da estadia em pensão, aprovado em reunião de 22 de janeiro de 2026,

O aqui requerente continua em **situação de sem abrigo** (sem casa), com carácter prolongado - há mais de um ano, e após integração em CAT, agravada nos últimos três meses de 2025, quando regressou à Murtosa e ficou em situação de sem tecto, dormindo ao relento e alimentando-se de sandes e bolachas; Situação essa que culminou em doença aguda, com tratamento no Hospital de Aveiro. Atualmente continua o tratamento de desintoxicação e a estabilizar a sua saúde, razão pela qual o SAAS | Murtosa orientou esta proposta de apoio económico para pagamento de estadia em pensão, de forma a promover a segurança e estabilidade necessárias à sua reabilitação.

Atendendo à situação de sem abrigo, continuam a ser reforçados os encaminhamentos para respostas sociais, até à data com informação de inexistência de vaga.

Pelo supra exposto, tratando-se de **situação de emergência social**, de um cidadão natural do concelho da Murtosa, com morada fiscal na freguesia da Murtosa, e acompanhado, no âmbito do RSI, pelo SAAS | Murtosa, com Contrato de Inserção em vigor, serviço no qual apresentou requerimento de apoio pecuniário de carácter eventual.

Este pedido enquadra-se na tipologia de apoio prevista na **álnea h), do artigo 5º**, do Regulamento de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual do Município da Murtosa (RAPPCE), em outras despesas de carácter excecional, consideradas justificadas, aqui proposto após terem sido esgotados os apoios sociais existentes, insuficientes para colmatar todas as carências deste AF, com o propósito de apoiar na aquisição de bens de primeira necessidade, facilitando a sua segurança e o seu bem-estar.

Do enquadramento sócioeconómico apresentado na Informação Social em anexo, e dos documentos que acompanham, resulta ainda que o titular se encontra desempregado, beneficiário da prestação de RSI, na



quantia de 247,56€ que compõe o seu único rendimento, insuficiente para pagamento da despesa que aqui se propõe apoiar, à qual acrescem despesas alimentares e medicação, para as quais beneficia de resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, que tem garantido refeições quentes e completas. Desta análise resulta uma caracterização de elevada carência económica, nos termos dos artigos 9.º e 14.º pela incapacidade de, por si só, o AF suportar as despesas mensais, o que nos parece, s.m.o., um diagnóstico de situação de vulnerabilidade e/ou emergência social.

Da análise de elegibilidade deste pedido de carácter social, designadamente, dos documentos exigidos pelo disposto no artigo 10.º do normativo supra referido, atendendo à situação de sem abrigo, junta-se declarações, pelo próprio, para os devidos efeitos, designadamente:

- Requerimento, devidamente preenchido, no SAAS do Município da Murtosa;
- Consulta da prestação de RSI e da composição do agregado familiar, na plataforma ASIP da SS;
- Inexistência de despesas fixas mensais, para além da pensão;
- Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento;
- Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do requerente e seu agregado familiar, para os fins previstos no presente regulamento;
- Comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado ao destinatário da renda (proprietário da pensão) a pedido do requerente, e respetivo pedido;
- Comprovativo de morada;
- Foi exibido o cartão de cidadão.

Conferiu-se que, a quantia a atribuir não ultrapassa o limite orçamental anual por agregado definido no artigo 6.º n.º 2.

**PROPOSTA TÉCNICA** (artigo 14.º n.º 1 alínea c) e artigo 16.º)

Este apoio é proposto numa perspetiva subsidiária e em estreita articulação com o SAAS, encontrando-se, os documentos necessários à formulação do pedido, anexados ao requerimento inicial.

Verificadas as condições de acesso no cumprimento do n.º 1 do artigo 8º, designadamente residência, consulta da existência de dívidas dos elementos do agregado familiar ao Município, e outros apoios para o mesmo fim, com resposta negativa.

Ao mesmo serviço, foi solicitada informação da regularidade financeira da despesa, e registo do cabimento dos respetivos encargos, na quantia de 350,00 € (Trezentos e Cinquenta Euros).



Pelo supra exposto, submete-se este pedido a apreciação superior, na qualidade de coordenadora do SAAS da Murtosa, sendo o meu parecer de que este apoio é necessário, atual e está devidamente fundamentado.

O órgão com competência para aprovar o apoio é a Câmara Municipal da Murtosa, mediante proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito, fundamentado pela informação técnica e social elaborada pela equipa do SAAS, que se junta, em anexos.

---

Valor proposto: €350,00 | Modalidade de pagamento: Transferência Bancária

A pagar a terceiro com o NIF: 124 861 512 | IBAN: PT50 0035 0291 00016490 500 81 | no Banco: Caixa Geral de Depósitos

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Daniela Alves Godinho

Coordenadora do SAAS | Murtosa

(godinho)



**Município da Murtosa**

## **DESPACHO**

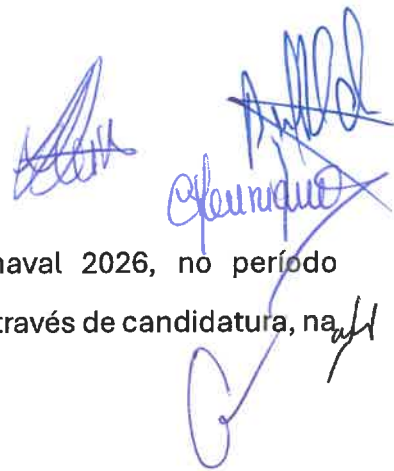
### **ASSUNTO: FÉRIAS ATIVAS – PÁSCOA 2026**

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (art.º23, n.º 2, da alínea d), da Lei nº75/2013, é hoje reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, de forma a dotar cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada uma das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

#### **I – Considerando**

1. Uma maior e cada vez mais transversal assunção de competências na área da Educação por parte das autarquias locais;
2. A relevância da “Escola a Tempo Inteiro” como um inegável e fundamental apoio às famílias do concelho;
3. A particular pertinência deste programa, em especial nas interrupções letivas atentas as hodiernas rotinas laborais;
4. A necessidade de lançar, atempadamente, as candidaturas na plataforma SIGA, que possibilitem uma eficiente organização das famílias;
5. O Programa Pedagógico proposto para as Férias do <sup>Páscoa</sup>~~Carnaval~~ que este ano decorrem entre os **dias 30 de março e 10 de abril de 2026;**

**Proceda-se:**



- a) à abertura do período de candidaturas às Férias Ativas – Carnaval 2026, no período compreendido entre os dias 16 de fevereiro a 06 de março, inclusive, através de candidatura, na plataforma SIGA;
- b) à fixação do período do Programa de Férias Ativas – Páscoa 2026, entre os dias 30 de março e 10 de abril de 2026, pelo período máximo **das 07h30 às 18h30**, nas instalações do **CENTRO ESCOLAR DA SALDIDA**;
- c) à fixação de dois blocos de atividades:
  - c1) **Bloco 1 – 30 de março a 02 de abril;**
  - c2) **Bloco 2 – 06 de abril a 10 de abril;**
- d) à fixação do valor a pagar a título de comparticipação dos alunos beneficiários do programa, nos seguintes termos:
  - d1) Bloco 1 – 30 de março a 02 de abril: **25€ (vinte e cinco euros);**
  - d2) Bloco 2 – 06 de abril a 10 de abril: **30€ (trinta euros);**
- e) à implementação - a título experimental - de atividades adaptadas pedagogicamente aos alunos com necessidade educativas específicas (NEEs) na janela horária compreendida entre as 09h00 e as 17h00;
- f) à necessidade de juntar declaração da entidade patronal que ateste que os encarregados de educação (cumulativamente) não tem férias no período selecionado;
- g) à necessidade de juntar ata de tribunal, nos casos em que se aplique;
- h) à necessidade de juntar declaração/relatório médico de patologia (alergias ou intolerâncias alimentares) que determine a necessidade de cuidados especiais, nos casos em que se aplique;
- i) à necessidade de juntar declaração/relatório médico que comprove que a criança tem Necessidades Educativas Específicas, nos casos em que se aplique;

*Cheriquit*

- j) à aprovação e publicitação do **Plano de Atividades** a desenvolver no Programa de Férias Ativas – Páscoa 2026, proposto pelo Serviço de Educação, que se anexa à presente informação, fazendo parte integral da mesma, dando-se por integralmente reproduzidos como “Anexo I”.
- k) à remessa do presente despacho à reunião de Câmara para ratificação.

*afh*  


Murtosa, 16 de fevereiro de 2026

O Vice-Presidente da Câmara



(Agostinho Manuel Pinho de Oliveira)

# ANEXO I

Bloco 1 – 30 de março a 02 de abril				
Grupo: Pré-escolar				
Tema – Missão Páscoa				
Horário	30 de março Segunda-feira	31 de março Terça-feira	01 de abril Quarta-feira	02 de abril Quinta-feira
07h30 – 09h45	Acolhimento +Atividades Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Páscoa (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)			
09h45 – 10h00	Lanche			
10h00 – 11h45 Atividade	Gincana da Páscoa jogos/desafios culturais, desportivos, entre outros...	Manualidades da Páscoa Ida à Casa das Gerações para construção de um Mobile da Páscoa	Parque da Saldida Visita de campo - observar a natureza	Caça ao ovo Proporcionar momentos lúdicos Associados a tradições culturais
12h00 - 12h30	Almoço			
12h30 – 14h00	Tempo livre			
14h00 – 15h45 Atividade	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	Piscina Municipal Aula de natação	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	Mãos na massa Confeção de pão de Trigo à mão
15h45 – 16h00	Lanche			
16h00 – 18h30	Brincadeiras Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Páscoa (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)			

Bloco 1 – 30 de março a 02 de abril				
Grupo: 1º e 2º ciclos				
Tema – Missão Páscoa				
Horário	30 de março Segunda-feira	31 de março Terça-feira	01 de abril Quarta-feira	02 de abril Quinta-feira
07h30 – 09h45	Acolhimento +Atividades Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Páscoa (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)			
09h45 – 10h00	Lanche			
10h00 – 11h45 Atividade	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	Detetives da Páscoa Promover a curiosidade e a aprendizagem ativa	Parque da Saldida Visita de campo - observar a natureza	Manualidades da Páscoa Ida à Casa das Gerações para Construção de uma Coroa de Páscoa
12h00 - 12h30	Almoço			
12h30 – 14h00	Tempo livre			
14h00 – 15h45 Atividade	Gincana da Páscoa jogos/desafios culturais, desportivos, entre outros...	Piscina Municipal Aula de natação	Mãos na massa Confeção de pão de Trigo à mão	Caça ao ovo Proporcionar momentos lúdicos Associados a tradições culturais
15h45 – 16h00	Lanche			
16h00 – 18h30	Brincadeiras Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Páscoa (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)			

Bloco 2 – 06 a 10 de abril						
Grupo: Pré-escolar						
Tema – Primavera em festa						
Horário	06 de abril Segunda-feira	07 de abril Terça-feira	08 de abril Quarta-feira	09 de abril Quinta-feira	10 de abril Sexta-feira	
07h30 – 09h45	Acolhimento +Atividades Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Primavera (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)					
09h45 – 10h00	Lanche		Feira de Março Criar memórias coletivas	Lanche		
10h00 – 11h45 Atividade	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	O meu jardim Flores com materiais recicláveis		Mercado de Pardelhas O Comércio Local - Descobrir a Economia	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	
12h00 - 12h30	Almoço			Almoço		
12h30 – 14h00	Tempo livre			Tempo livre		
14h00 – 15h45 Atividade	Parque da Saldida Visita de campo - observar a natureza	Piscina Municipal Aula de natação		Cinema no Museu A História	Festa de encerramento Convívio e estimulação de valores interpessoais (amizade, a partilha e cooperação)	
15h45 – 16h00	Lanche		Lanche			
16h00 – 18h30	Brincadeiras Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Primavera (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)					

Grupo: 1º e 2º ciclos						
Tema – Primavera em festa						
Horário	06 de abril Segunda-feira	07 de abril Terça-feira	08 de abril Quarta-feira	09 de abril Quinta-feira	10 de abril Sexta-feira	
07h30 – 09h45	Acolhimento +Atividades Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Primavera (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)					
09h45 – 10h00	Lanche		Feira de Março Criar memórias	Lanche		
10h00 – 11h45 Atividade	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	O meu jardim Flores com materiais recicláveis		Mercado de Pardelhas O Comércio Local - Descobrir a Economia	Brincadeira livre Brincadeiras Lúdico Pedagógicas	
12h00 - 12h30	Almoço			Almoço		
12h30 – 14h00	Tempo livre			Tempo livre		
14h00 – 15h45 Atividade	Parque da Saldida Visita de campo - observar a natureza	Piscina Municipal Aula de natação		Cinema no Museu A História	Festa de encerramento Convívio e estimulação de valores interpessoais (amizade, a partilha e cooperação)	
15h45 – 16h00	Lanche		Lanche			
16h00 – 18h30	Brincadeiras Lúdico Pedagógicas com recurso a gamificação da temática Primavera (pluriestações adaptadas às idades pedagógicas)					

\*O Plano de Atividades proposto constitui um documento de natureza dinâmica, suscetível de sofrer alterações ao longo do seu período de vigência, em função do desenvolvimento das atividades e das necessidades que venham a ser identificadas nas crianças e/ou em circunstância das condições meteorológicas.